

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FATIMA DANTAS**, estabelecido à Rua 139, s/n, Qd. 335, Lt 1 2 3 – Jardim América – Município de Goiânia, - CEP: 74.465-539 - Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.36.863.660/0001-43, representado neste ato por seu representante legal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.645.988/0001-10, com sede à Rua C-155, nº 789, CEP 74.275-150, Setor Jardim América, Goiânia, Goiás, inscrição Estadual Isenta, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si o presente Contrato que rege segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de Portaria 24hs, pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

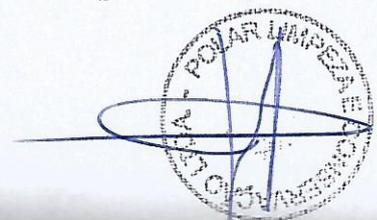
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, à Rua 139, s/n, Qd. 335, Lt 1 2 3 – Jardim América – Município de Goiânia, - CEP: 74.465-539 - Estado de Goiás, de acordo com a Proposta **PCP. nº. 089 / 2017** que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** deverá manter na execução dos serviços ora contratados pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachá, bem como deverá fornecer a cada um deles materiais de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de qualidade.

3.2 - A **CONTRATADA** afastará de suas funções, qualquer empregado seu, dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, cuja permanência seja por esta considerada inconveniente ou nociva, substituindo-o por outro, a



partir da comunicação deste fato pela **CONTRATANTE**, dentro de um prazo acordado entre as partes.

3.3 - Eventuais danos, avarias, sinistros ou inutilizações de objetos ou equipamentos, se comprovadamente causados por funcionários da **CONTRATADA** serão indenizados a **CONTRATANTE**, observando o artigo 932 do Código Civil.

3.4 - A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social e Acidente do Trabalho, de acordo com as Leis vigentes, no que se refere a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre este pessoal e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com eles.

3.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**

3.6 - A **CONTRATADA**, se responsabiliza em enviar mensalmente todas as “fotocópias” dos comprovantes relativos a quaisquer quitações das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

3.7 A **CONTRATADA**, promoverá reciclagens periódicas a seus funcionários a serviço da **CONTRATANTE**, de sorte a manter em constante aprimoramento sua capacitação técnica-profissional para o exercício das funções;

3.8 A **CONTRATADA**, fornecerá por escrito a **CONTRATANTE**, os nomes e qualificações completa dos empregados que executarão os serviços, sempre quando for solicitado.

3.9 Correrá por conta exclusivo da **CONTRATADA**, o fornecimento dos materiais de limpeza, na qualidade e quantidade necessária a boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos, e acessórios descritos na Proposta mencionada na Cláusula II.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** não poderá utilizar-se dos funcionários da **CONTRATADA** para qualquer atividade administrativa, técnica ou de outra espécie, que não aquelas compreendidas no escopo dos serviços ora contratados.

4.2 - A **CONTRATANTE** fornecerá instalações necessárias e adequadas para o armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como vestiários para os funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - Este contrato tem prazo indeterminado de vigência a partir de 01/07/2017, podendo ser rescindo a qualquer momento a partir desta data mediante aviso prévio, por escrito (mediante carta simples e/ou email), de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente em moeda corrente pelos serviços mencionados nas propostas que fazem parte deste contrato e que constam na Cláusula II, o equivalente à: R\$ 9.749,32 (Nove mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - O preço mensal contratado será reajustado no mesmo percentual concedido, sempre que ocorrer alteração do piso salarial normativo da categoria de Asseio e Conservação, decorrente de Lei, Convenção, Dissídio (Março) ou Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Entre os dias 1 e 2 de cada mês a **CONTRATADA** emitirá fatura correspondente a execução dos serviços contratados no mês anterior e a apresentará à **CONTRATANTE** em tempo hábil para sua conferência e liberação para pagamento.



8.2 - A **CONTRATADA** procederá a cobrança da fatura por seus próprios cobradores, ou através de Rede Bancária, vencendo-se o prazo para resgate da mesma até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.3 - De acordo com a Lei 9711, de 20 de Novembro de 1998, a **CONTRATANTE** deverá efetuar no 20º dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, recolhimento de 11% sobre valor que será informado para retenção ou sobre o valor total da nota fiscal, a título de “**Retenção para Seguridade Social**”, em nome da **CONTRATADA**.

8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, por parte da **CONTRATANTE**, haverá acréscimo sobre o saldo em aberto, da seguinte forma: 2,00% (dois por cento) de multa contratual ao mês e 0,33% (zero virgula trinta e três pontos percentual) de juros de mora ao dia.

8.5 - O não pagamento das faturas após 30 (trinta) dias de seus vencimentos, sujeita o Contrato à rescisão automática e incondicional, devendo a **CONTRATANTE** ressarcir os valores em aberto, acrescidos do estabelecido na cláusula Oitava, item 8.4.

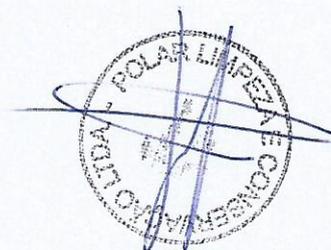
8.6 - A **CONTRATADA** poderá executar serviços a serem realizados fora da rotina normal de trabalho, em dias e horários extraordinários, dentro das necessidades da **CONTRATANTE**, mediante prévio ajuste, por escrito, entre as partes que serão faturados em nota fiscal separada do valor do contrato.

8.7 - A **CONTRATADA**, destacará em sua Nota Fiscal, 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento), referente aos impostos COFINS, PIS e CSLL, de acordo com a Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2.003;

8.8 - A **CONTRATADA** ainda destacará em sua Nota Fiscal de Serviços o percentual de 5,00% (cinco por cento), referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 128, de 01 de Dezembro de 2.003;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido dentro do período de vigência, de forma total ou parcial (eventuais reduções do quadro de pessoal), mediante prévio aviso (por escrito) de 30 (trinta) dias, por meio de aditivo contratual, sem que daí decorram quaisquer tipos de ônus para nenhuma das partes.



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FATIMA DANTAS

POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Laucia de Jesus Santos
RG 4035883 SSP-GO
2. NOME: Reseni Mendes de Moraes
RG 1602489 SPIC-OO